



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 77, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Institui a Ouvidoria das Mulheres no âmbito da Ouvidoria Nacional do Ministério Público.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 130-A, I, da Constituição Federal e 11 e 12, XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, juntamente com o **OUVIDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e 5º da Resolução nº 212, de 11 de maio de 2020;

Considerando o papel institucional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) de fomentar o aprimoramento da atuação do Ministério Público na defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, contribuindo, dessa forma, para o aprimoramento do Sistema de Justiça, especificamente no tocante à prevenção da ocorrência e da reincidência de crimes contra a mulher;

Considerando que a Ouvidoria Nacional do Ministério Público é órgão de comunicação direta e simplificada entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a sociedade, e tem por objetivo principal o aperfeiçoamento e o esclarecimento aos cidadãos das atividades realizadas pelo CNMP e pelo Ministério Público;

Considerando que o Brasil ocupa o 5º lugar no Ranking Mundial de Femicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos (ACNUDH);

Considerando a necessidade de se criar canais e sistemas alternativos especializados para atender as demandas decorrentes de casos de violência contra a mulher, ampliando, assim, a rede de apoio às mulheres vítimas de violência, RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Ouvidoria das Mulheres no âmbito da Ouvidoria Nacional do Ministério Público e em regime de cooperação com as demais unidades do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro.

Art. 2º A Ouvidoria das Mulheres tem por objetivo principal estabelecer um canal especializado de recebimento e encaminhamento às autoridades competentes das demandas relacionadas à violência contra a mulher.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 3º Compete à Ouvidoria das Mulheres:

I – receber as demandas relacionadas à violência contra a mulher que sejam dirigidas ao CNMP;

II – encaminhar as demandas relacionadas à violência contra a mulher às respectivas autoridades competentes para atuar no caso;

III – promover a integração entre a Ouvidoria das Mulheres, as unidades do Ministério Público e as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate da violência contra a mulher;

IV – propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela própria Ouvidoria das Mulheres e pelo Ministério Público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 21 de maio de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

OSWALDO D'ALBUQUERQUE

Ouvidor Nacional do Ministério Público